

# EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO PARA INSTITUIÇÕES DE ENSINO NA ÁREA DA SAÚDE N. 001/2022

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERGESTORES DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ — CIS5ªRS, no uso das atribuições que lhe são conferidos pelo Estatuto Social do CIS5ªRS, torna público o presente Edital, que estabelece diretrizes para a celebração de Termo de Cooperação Técnica entre as Instituições de Ensino na Área da Saúde e o Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná — CIS5ªRS. Que realizar-se-á sob a modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO, de acordo com a Resolução n.º 29/2022, emitida pelo Presidente do CIS5ªRS, a qual é parte integrante do presente Edital. (ANEXO I)

#### I. Objeto

- 1.1. O objeto do presente edital é credenciar Instituições de Ensino públicas e privadas, visando o estabelecimento de termo de cooperação técnica, para oferta de estágio curricular obrigatório nos estabelecimentos de saúde sob a responsabilidade do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Região de Saúde CIS5ªRS, para os estudantes das áreas de saúde de nível médio, técnico profissionalizante, superior e de pósgraduação, incluindo residência em saúde, dessas instituições.
- 1.2. Será exigida contrapartida das Instituições de Ensino com o objetivo de contribuir com a rede de serviços do SUS, a ser pactuada com cada instituição de ensino por meio de Plano de Contrapartida Individualizado, cujos parâmetros são parte integrante do Termo de Cooperação Técnica **ANEXO III** do presente instrumento editalício.

#### II - Condições para o Credenciamento

2.1. O Credenciamento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados durante a vigência do presente edital, obrigando-se o CIS5ªRS a proceder, no mínimo, anualmente, a divulgação de edital através da imprensa oficial.



- 2.2. Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento a partir da publicação do Aviso de Edital de Chamamento Público na imprensa oficial e Diário Oficial Eletrônico do CIS5ªRS.
- 2.3. Os documentos abaixo relacionados, deverão ser entregues na sede do AME Ambulatório Médico de Especialidades, sito a Rua Brigadeiro Rocha, 901 Trianon Guarapuava/PR, de segunda a sexta-feira das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h em envelope com a seguinte descrição:

# EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA INSTITUIÇÕES DE ENSINO NA ÁREA DA SAÚDE

- 2.4. O envelope deverá conter:
- 2.4.1. Requerimento para credenciamento ANEXO II
- 2.4.2. Documentação institucional:
- a) Estatuto Social e Regimento Interno ou Contrato Social da Instituição, devidamente registrado;
- b) Ata da Assembleia que elegeu a última diretoria;
- c) Cópia dos documentos pessoais de identificação do representante legal da instituição;
- d) Regulamentos dos Cursos na área de saúde;
- e) Autorização do Ministério da Educação, Núcleo Estadual de Educação, autorização do Conselho Estadual de Educação do Paraná ou Conselho Municipal de Educação, aplicável aos cursos na área de educação;
- f) Comprovação da existência de seguro de vida e acidentes pessoais para os estagiários da instituição, com fornecimento de cópia da apólice;
- g) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral relativa ao CNPJ;
- h) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa de União, expedida pela Secretaria da receita federal do Brasil – RFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN.
- i) Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do estado da sede da credenciada.



- j) Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Municipais, expedida pelo Município da sede da credenciada.
- k) Certificado de Regularidade Fiscal relativa ao FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Ministério do Trabalho da Região da sede da credenciada.
- 2.4.3. Os documentos que não tenham validade expressa, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão;

#### III - Deferimento do credenciamento

3.1. Será considerada habilitada para a parceria a instituição que atender integralmente as exigências do **item 2.4.** 

#### IV - Do Credenciamento, Execução e Vigência

- 4.1. A formalização do credenciamento se dará por meio da assinatura do Termo de Cooperação Técnica, entre a Instituição de Ensino e o CIS5ªRS.
- 4.2. A vigência do Termo de Cooperação Técnica, será por um período de **05 (cinco)** anos, podendo ser prorrogado por interesse comum das partes envolvidas ou denunciado mediante comunicação prévia de 90 (noventa) dias.
- 4.3. Durante a vigência do Termo de Cooperação, a Instituição de Ensino fica obrigada a manter as condições de regularidade, comprovadas pelas certidões individualizadas no item 2.4.2, letras "H" a "L", além da manutenção do seguro de vida e acidentes pessoais para os estagiários. O descumprimento desta exigência acarretará o descredenciamento da instituição de ensino.

#### V - Exigência de contrapartida

- 6.1. As Instituições de Ensino de Ensino credenciadas por meio deste Edital, devem, como contrapartida pela utilização do campo de estágio, firmar Plano de Contrapartida Individualizado, dentre as quais:
- I. Oferta de processos formativos, de interesse do Consórcio, para os trabalhadores e gestores do CIS5ªRS e dos municípios consorciados, em especial cursos de aperfeiçoamento, cursos de especialização, mestrado profissional, mestrado acadêmico



e doutorado acadêmico, cujos critérios de seleção dos servidores serão elaborados pelo CIS5ªRS.

- II. Assessoria ou apoio técnico voltado para o desenvolvimento dos processos de Ensino-Pesquisa-Serviço-Comunidade;
- III. Desenvolvimento de pesquisas e novas tecnologias voltadas para o Ensino-Pesquisa-Serviço-Comunidade, cujo desenvolvimento deverá estar previsto nos Planos de Atividade de Integração Ensino-Serviço e nos Planos de Contrapartida;
- IV. Oferta de residência em saúde nos cenários de prática sob gestão do CIS5ªRS, não podendo esta modalidade ultrapassar o valor de 50% (cinquenta por cento) do total das contrapartidas.
- V. Investimento na aquisição de equipamentos, infraestrutura e material permanente e de consumo e de outros bens diretamente voltados ao ensino;
- VI. Cessão de espaço físico e equipamentos.
- 6.2. A contrapartida de cada instituição de ensino corresponderá a um valor de referência obtido com base na Carga Horária Total (CHT) dos estudantes, estagiários e residentes, nas unidades utilizadas como cenários de práticas, obedecido os seguintes cálculos:
- I. Curso de nível médio/técnico: CHT x R\$2,00 (dois reais);
- II. Curso de graduação (exceto Medicina) CHT x R\$ 6,00 (seis reais);
- III. Curso de graduação de Medicina CHT x R\$ 10,00 (dez reais);
- IV. Cursos de pós-graduação, incluindo residência médica e multiprofissional e internato: CHT x R\$ 10,00 (dez reais).
- 6.3. A CHT será obtida pela fórmula: CHT = NA x NG x CHI, onde:
- a) NA = número de participantes por grupo;
- b) NG = número de grupos;
- c) CHI = carga horária por participante; e
- d) CHT = carga horária total.
- 6.3. O valor de referência apurado será convertido em bens ou serviços, descritos no item 6.1 deste edital, respeitada a legislação vigente.
- 6.5. Após a distribuição de vagas deverá ser apresentado Plano Individualizado de Contrapartida pela Instituição de Ensino, o qual será aprovado pela Comissão Técnica de Gestão.



#### VII. Das vagas para Estágio

7.1. As vagas de estágio serão publicadas semestralmente em ato oficial pelo CIS5ªRS.

7.2. O credenciamento prévio da Instituição de Ensino junto ao CIS5ªRS será imprescindível para que o alunos realizem o estágio curricular obrigatório nas dependências do Consórcio.

#### VIII. Das Disposições Finais

8.1. É reservado ao CIS5ªRS, o direito de tomar providências legais para apuração de fatos sobre as informações prestadas, bem como, solicitar o cancelamento do Termo de Cooperação Técnica, a qualquer tempo, mediante comprovada irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas.

8.2. Informações adicionais poderão ser obtidas junto ao Departamento Técnico do CISªRS por meio do e-mail: <a href="mailto:cotecis5rs@gmail.com">cotecis5rs@gmail.com</a> e casos omissos e/ou excepcionais deverão ser apreciados pelo Departamento Técnico do CIS5ªRS e posteriormente pela Comissão Técnica de Gestão.

8.3. A apresentação da inscrição no credenciamento caracteriza o pleno conhecimento, por parte da Instituição interessada, em todas as disposições presentes e sua expressa concordância com as mesmas.

#### IX - Dos Anexos

**9.1.** São parte integrante deste edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes Anexos:

- a) ANEXO I Resolução 29/2022 de 19/12/2022
- b) ANEXO II Requerimento para Credenciamento
- c) ANEXO III Termo de Cooperação Técnica

Guarapuava, 20 de dezembro de 2022.

MARIA JOSÉ MANDU RIBEIRO RIBAS

DIRETORA EXECUTIVA DO CONSÓRCIO INTERGESTORES DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ – CISSªRS



# **ANEXO I**



RESOLUÇÃO Nº. 29/2022

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO NA ÁREA DA SAÚDE E O CONSÓRCIO INTERGESTORES DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ — CISSªRS, VISANDO O FORTALECIMENTO DA INTEGRAÇÃO ENSINO-PESQUISA-SERVIÇOS-COMUNIDADE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERGESTORES DE SAÚDE DA 5º REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ - CISSºRS, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, Art. 200, inciso III, no que compete ao SUS ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 80.281 de 05 de setembro de 1977, que Regulamenta a Residência Médica, cria a Comissão Nacional de Residência Médica e dá outras providências; CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Inter federativa;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.996/GM/MS, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde; CONSIDERANDO a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS; CONSIDERANDO a Lei nº. 11.788/2008 que trata dos Estágios Obrigatórios e Não Obrigatórios; e a necessidade de fixar diretrizes para a organização, funcionamento e desenvolvimento de Estágios Obrigatórios na rede pública;

CONSIDERANDO a necessidade de se instituir diretrizes voltadas à celebração dos compromissos das instituições de ensino, programas de residência e a gestão do CIS5ªRS para o desenvolvimento das atividades de ensino-aprendizagem, formação e pesquisa no âmbito do SUS; **RESOLVE**:



# DO OBJETIVO E PRINCÍPIOS

**Art. 1º** Instituir princípios, diretrizes e objetivos para a celebração de Termo de Cooperação Técnica entre as Instituições de Ensino na Área da Saúde e o Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná — CIS5ªRS, visando o fortalecimento da integração ensino-pesquisa-serviços-comunidade no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo nominado de **COTECIS — Cooperação Técnica Ensino Consórcio Intermunicipal de Saúde.** 

#### Art. 2º O Termo de Cooperação Técnica tem como objetivos:

I. Organizar o acesso aos estabelecimentos de saúde sob a responsabilidade do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná — CIS5ªRS como cenários de práticas para o aprimoramento na formação de estudantes e trabalhadores de nível médio, técnico profissionalizante, superior e de pós-graduação, incluindo residência em saúde; e II. Estabelecer, com base no diálogo permanente, articulações das partes relacionadas ao funcionamento da integração ensino-pesquisa-serviços-comunidade no SUS no âmbito do

CIS5ªRS.

Art. 3º Deverão ser observados os seguintes princípios:

I. Integração ensino-pesquisa-serviços-comunidade, estruturando o Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná — CIS5ªRS como campo de aprendizagem e

formação crítica de estudantes e trabalhadores;

II. Formação de estudantes e trabalhadores da saúde em consonância com os princípios e diretrizes do SUS, tendo como eixos a abordagem integral do processo saúde-doença e de seus determinantes sociais, a formação de vínculo e responsabilização pelo cuidado, a participação social, o trabalho em equipe multiprofissional, a formação de redes de atenção; III. Formação integral dos estudantes e trabalhadores da saúde, nos campos da teoria, da tecnologia, da prática e da ética, capazes de tomada de decisão compartilhada com a equipe multiprofissional e os usuários;

IV. Compromisso das instituições de ensino e da gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná – CIS5ªRS com a democracia institucional, estimulando a participação dos profissionais de saúde nos espaços coletivos de cogestão dos serviços e das equipes de saúde, incluindo a formação dos estudantes e trabalhadores nos temas da gestão democrática e participativa dos sistemas, das ações e dos serviços de saúde;



V. Compromisso das instituições de ensino com os princípios e as diretrizes, programas e políticas de saúde do SUS, que deverão, obrigatoriamente, compor os conteúdos de todo e qualquer estágio, curso ou programa, independentemente de sua duração;

VI. Compromisso das instituições de ensino e do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná – CIS5ªRS, com participação ativa da comunidade e das instâncias do controle social;

VII. Compromisso das instituições de ensino e da gestão do CIS5ªRS com o desenvolvimento de atividades educacionais e de atenção à saúde integral com ênfase no enfrentamento dos determinantes sociais do processo saúde-doença e na saúde coletiva, com base na epidemiologia, na prevenção e na promoção da saúde; reabilitação e manutenção.

VIII. Respeito à diversidade humana, à multiculturalidade, ao estado laico e à autonomia dos cidadãos, com base na formação crítica fundada em princípios éticos, combatendo toda e qualquer forma de preconceito ou discriminação;

IX. Compromisso das instituições de ensino com o desenvolvimento de atividades que articulem ensino-pesquisa-extensão às necessidades locais, tendo por base o planejamento local e a intersetorialidade, as políticas nacionais, estaduais e municipais do SUS e suas diretrizes clínicas e de boas práticas;

X. Compromisso das instituições de ensino e da gestão do CIS5ªRS e de todos os municípios consorciados com as condições de biossegurança dos estudantes nos serviços da rede, e com a segurança do usuário, tanto em intervenções diretas quanto em riscos indiretos advindos da inserção dos estudantes nos cenários de práticas; e

XI. Integração das ações de formação aos processos de educação permanente em saúde voltados aos trabalhadores do CIS5ªRS, bem como dos municípios consorciados, podendo ser através de ensino à distância.

**Art. 4º** O Termo de Cooperação Técnica firmado entre as instituições de ensino com o CIS5ªRS, será elaborado com base no modelo a ser disponibilizado em Edital de Chamamento, ao qual será dada a devida publicidade. O qual após ser firmado ensejará na pactuação do Plano de Atividades de Integração Ensino-Pesquisa-Serviços-Comunidade e Plano de Contrapartida, conforme modelos a serem disponibilizados.

## CAPÍTULO II

#### DAS DIRETRIZES ORGANIZATIVAS



- **Art. 5º** O processo deverá envolver todas as instituições de ensino que tenham interesse na utilização dos equipamentos públicos de saúde do CIS5ªRS como cenário de prática para seus estagiários, estudantes ou residentes;
- §1º A Comissão Técnica de Gestão, será o responsável pela coordenação das relações oriundas dos Termos de Cooperação Técnica a serem firmados com todas as Instituições de Ensino que demonstrarem interesse, sendo procedida a devida publicidade, visando garantir transparência e o cumprimento dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.
- **§2º** Os Termos de Cooperação Técnica terão validade de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por interesse comum das partes envolvidas ou denunciado mediante comunicação prévia de 90 (noventa) dias.
- §3º Eventuais alterações ao Termo de Cooperação Técnica deverão ser solicitadas pela parte interessada à Comissão Técnica de Gestão, a qual avaliará a solicitação deliberando pela aprovação ou não e em caso de deferimento, o Termo de Cooperação Técnica será aditivado.

#### **CAPÍTULO III**

#### DA COMISSÃO TÉCNICA DE GESTÃO

- Art. 6º Será constituída a Comissão Técnica de Gestão, com as seguintes atribuições:
- I. Aprovar os Planos de Atividade de Integração Ensino-Serviço-Comunidade e de Contrapartida de cada instituição de ensino.
- II. Acompanhar a execução e realizar o monitoramento dos Termos de Cooperação Técnica firmados entre o CIS5ªRS e as Instituições de Ensino;
- III. Acompanhar, avaliar, debater e apresentar propostas para o desenvolvimento da integração ensino-pesquisa-serviços-comunidade no âmbito do CIS5ªRS.
- §1º A Comissão Técnica de Gestão terá a seguinte composição mínima:
- a) 01 (um) representante do Conselho Consultivo do CIS5ªRS;
- b) 01 (um) representante de cada Instituição de Ensino participante, além da COREME (Comissão de Residência Médica) e da COREMU (Comissão de Residência multiprofissional) de cada instituição que oferte programas de residência em saúde, após adesão ao termo de cooperação técnica;
- c) 01 (um) representante do CIS5ªRS.



**§2º** A Diretora Executiva do CIS5ªRS nomeará os representantes indicados para a Comissão Técnica de Gestão, podendo haver substituições em caso de desligamento da instituição a que pertencem.

§3º Para cada representação deverá ser indicado um suplente.

**Art. 7º** A Comissão Técnica de Gestão deverá ser constituída no mesmo dia da assinatura dos Termos de Parceria.

#### **CAPÍTULO IV**

#### DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º Compete às instituições de ensino:

- I. Participar e manter representação na Comissão Técnica de Gestão;
- II. Contribuir de forma corresponsável com a gestão dos serviços de saúde, definindo conjuntamente metas e ações para melhoria dos indicadores de saúde local e da atenção prestada, para atender as necessidades da população;
- III. Promover atividades de ensino, extensão e pesquisa nos serviços e comunidades de modo integrado, articulando os fundamentos teóricos e éticos às situações práticas nas perspectivas interprofissional, interdisciplinar e intersetorial, com íntima ligação entre as necessidades e demandas da população;
- IV. Garantir a participação dos estudantes e trabalhadores de saúde no planejamento e avaliação das atividades que serão desenvolvidas em parceria com os serviços de saúde;
- V. Supervisionar efetivamente as atividades desenvolvidas pelos estudantes, nas redes de atenção à saúde, definindo docentes, preceptores ou supervisores da instituição de ensino, sendo a periodicidade estabelecida conforme a natureza das atividades realizadas e das competências a serem desenvolvidas pelos estudantes, observadas as legislações específicas; VI. Acordar, junto à gestão do CIS5ªRS medidas que mantenham a atenção ao usuário contínua, coordenada, compartilhada e integral, evitando descontinuidade do atendimento, superlotação do serviço ou prejuízos à qualidade da atenção à saúde ao usuário do SUS;
- VII. Garantir a identificação do docente, preceptor ou supervisor no serviço, que será responsável pelo atendimento prestado, especialmente no caso dos estudantes de nível médio e graduação;



VIII. Promover a realização de ações, com foco na melhoria da saúde das pessoas e da coletividade, com base nas diretrizes, protocolos e normas técnicas do SUS, bem como contribuir para seu desenvolvimento;

IX. Contribuir de maneira corresponsável com os trabalhadores da rede de serviços, gestores, estudantes e usuários para a formulação e desenvolvimento das ações de formação e qualificação dos trabalhadores para o SUS, por meio de agenda de capacitações a ser apresentada conforme plano individualizado de contrapartida;

X. Oferecer aos trabalhadores da rede de serviços oportunidades de formação e desenvolvimento que contribuam com a qualificação da assistência, da gestão, do ensino e do controle social na saúde, com base nos programas disponibilizados pelo CIS5ªRS aos seus consorciados, bem como Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;

XI. Desenvolver sistematicamente qualificação e avaliação do docente e preceptor, de forma compartilhada entre instituições de ensino, programas de residência em saúde e serviços;

XII. Fomentar ações de valorização e formação voltadas para os preceptores – participação em pesquisas, certificação da atividade de preceptoria, estímulo à carreira, acesso a cursos, congressos, dentre outros – que deverão ser descritas nos Termos de Cooperação Técnica e no Plano Individualizado de Contrapartida;

XIII. Contribuir para a formulação e desenvolvimento de políticas de ciência, tecnologia e inovação com base nas necessidades locais;

XIV. Garantir o fornecimento de instrumentos de identificação do seu estudante combinado no plano de atividades de cada serviço e de acordo com as atividades a serem desenvolvidas; XV. Estabelecer mecanismos de apoio e assistência estudantil quando o campo de prática for de difícil acesso, de acordo com as especificidades locais, ou quando a sede da instituição de ensino for fora do município sede do CIS5ªRS;

XVI. Incentivar processos colegiados de acompanhamento educacional para curso de graduação ou Programa de Residência em Saúde, com o intuito de acompanhar o desenvolvimento da dimensão pedagógica das atividades de integração ensino-saúde, compostas por representantes do corpo docente, das Comissões de Residência em Saúde, dos estudantes, dos preceptores dos serviços, dos gestores da saúde, dos órgãos de controle social em saúde ou da comunidade local; e

XVII. Provisão dos EPI'S e dos materiais de consumo para uso dos alunos durante a permanência nos campos de estágio;



XVIII. Contratar em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, nos termos da legislação vigente;

XIX. Estabelecer mecanismo para observância da confidencialidade e sigilo por parte dos alunos, mesmo após o término das atividades, nos termos da legislação vigente;

#### Art. 9º Compete à Gestão do CIS5ºRS:

- I. Mobilizar o conjunto das instituições de ensino que utilizam a rede de serviços do CIS5ªRS como campo de prática para discussão e organização da integração entre ensino, serviço e comunidade;
- II. Participar e manter representação na Comissão Técnica de Gestão;
- III. Definir critérios equânimes relativos à inserção das instituições de ensino nos cenários de prática nos quais serão desenvolvidas as atividades acadêmicas, com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) e nos parâmetros do Ministério da Educação e conforme preceitos do SUS;
- IV. Definir de forma articulada com as instituições de ensino os critérios para seleção de profissionais dos serviços de saúde para desenvolvimento das atividades de supervisão/tutoria/ preceptoria;
- V. Promover a reflexão sobre a prática e a troca de saberes entre os estudantes, trabalhadores de saúde e usuários, na identificação e discussão de problemas vivenciados no processo de ensino e trabalho;
- VI. Desenvolver processos de qualificação e avaliação do docente e preceptor, compartilhada entre instituições de ensino, programas de residência em saúde e serviço;
- VII. Disponibilizar as instalações e equipamentos nos estabelecimentos de saúde sob a responsabilidade do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Região de Saúde CIS5ªRS, para o desenvolvimento das atividades acadêmicas teóricas e práticas dos cursos técnicos profissionalizantes, graduação, pós graduação e de programas de residência em saúde.

#### **CAPÍTULO V**

## DOS PLANOS DE ATIVIDADES DE INTEGRAÇÃO ENSINO-PESQUISA-SERVIÇOS-COMUNIDADE

**Art. 10º** As instituições de ensino deverão apresentar Plano de Atividade de Integração Ensino-Pesquisa-Serviços-Comunidade, após a assinatura do Termo de Cooperação Técnica.

**§1º** Os planos de atividades de integração ensino-pesquisa-serviços-comunidade deverá conter:



- a) descrição das atividades de ensino a serem desenvolvidas em cada serviço de saúde;
- b) descrição das atividades e atribuições dos docentes, supervisores e preceptores;
- c) relação quantitativa residente/preceptor, estagiário/supervisor ou outros arranjos, garantindo atender às necessidades do ensino e da assistência de qualidade;
- d) proposta de avaliação dos planos de atividades ensino-pesquisa-serviços-comunidade, com definição de metas e indicadores;
- e) descrição da carga horária destinada aos princípios e diretrizes do SUS, bem como às políticas e programas de saúde afins, em cada curso, programa ou estágio; e
- f) descrição da carga horária destinada à atenção especializada;
- § 2º Toda e qualquer contrapartida deverá ser aprovada pela Equipe Técnica e posteriormente pela Comissão Técnica de Gestão, de acordo com os princípios e as diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

#### **CAPÍTULO VI**

### DA CONTRAPARTIDA DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

- **Art. 11º** As instituições de ensino deverão contribuir com a estruturação da Rede SUS no âmbito do CIS5ªRS, mediante contrapartida pactuada no Plano de Contrapartida, após a assinatura do Termo de Cooperação Técnica;
- §1º A contrapartida das instituições de ensino dar-se-á por meio de:
- I. Oferta de processos formativos, de interesse do Consórcio, para os trabalhadores e gestores do CIS5ªRS e dos municípios consorciados, em especial cursos de aperfeiçoamento, cursos de especialização, mestrado profissional, mestrado acadêmico e doutorado acadêmico, cujos critérios de seleção dos servidores serão elaborados pelo CIS5ªRS.
- II. Assessoria ou apoio técnico voltado para o desenvolvimento dos processos de Ensino-Pesquisa-Serviço-Comunidade;
- III. Desenvolvimento de pesquisas e novas tecnologias voltadas para o Ensino-Pesquisa-Serviço-Comunidade, cujo desenvolvimento deverá estar previsto nos Planos de Atividade de Integração Ensino-Serviço e nos Planos de Contrapartida;
- IV. Oferta de residência em saúde nos cenários de prática sob gestão do CIS5ªRS, não podendo esta modalidade ultrapassar o valor de 50% (cinquenta por cento) do total das contrapartidas.
- V. Investimento na aquisição de equipamentos, infraestrutura e material permanente e outros bens diretamente voltados ao ensino;



- VI. Cessão de espaço físico e equipamentos.
- **§2º** Toda e qualquer contrapartida deverá ser aprovada pela Equipe Técnica e posteriormente pela Comissão Técnica de Gestão, de acordo com os princípios e as diretrizes estabelecidas nesta Resolução.
- §3º A contrapartida de cada instituição de ensino corresponderá a um valor de referência obtido com base na Carga Horária Total (CHT) dos estudantes, estagiários e residentes, nas unidades utilizadas como cenários de práticas, obedecido os seguintes cálculos:
- I. Curso de nível médio/técnico: CHT x R\$2,00 (dois reais);
- II. Curso de graduação (exceto Medicina) CHT x R\$ 6,00 (seis reais);
- III. Curso de graduação de Medicina CHT x R\$ 10,00 (dez reais);
- IV. Cursos de pós-graduação, incluindo residência médica e multiprofissional e internato: CHT x R\$ 10,00 (dez reais).
- §4º A CHT será obtida pela fórmula: CHT = NA x NG x CHI, onde:
- a) NA = número de participantes por grupo;
- b) NG = número de grupos;
- c) CHI = carga horária por participante; e
- d) CHT = carga horária total.
- §5º O valor de referência apurado será convertido em bens ou serviços, descritos no §1º deste artigo, respeitada a legislação vigente.
- **§6º** A contrapartida das Instituições de Ensino deverá ser destinada à estruturação da Rede SUS, no âmbito do CIS5ªRS, e deverá ser aplicada prioritariamente na Unidade de Saúde campo de atuação da instituição de ensino.
- §7º O valor de referência da contrapartida poderá ser corrigido anualmente, mediante aprovação da Comissão Técnica de Gestão e aditivo da pactuação.
- **Art. 12**º As contrapartidas das instituições de ensino serão pactuadas no Plano de Contrapartida, conforme modelo a ser disponibilizado devendo ser protocolados à Equipe Técnica do CIS5ºRS, para análise e aprovação e posterior aprovação pela Comissão Técnica de Gestão, juntamente com o Plano de Atividades de Integração Ensino-Serviço-Comunidade.
- **Art. 13º** O Plano de Contrapartida juntamente com o Plano de Atividades de Integração Ensino-Serviço-Comunidade serão apreciadas pela Equipe Técnica do CIS5ªRS no prazo de 10



(dez) dias e encaminhada para ratificação da Comissão Técnica de Gestão que emitirá parecer no prazo de 5 (cinco) dias.

**Art. 14º** Os cursos oferecidos aos trabalhadores do CIS5ºRS e dos municípios consorciados como contrapartida deverão ser elaborados com base em definições da Equipe Técnica do CIS5ºRS com anuência da Comissão Técnica de Gestão;

**Art. 15º** Para contrapartida oferecida por meio de cessão da utilização de espaço físico, deverá a instituição apresentar valor de proposta a ser aprovado pela Comissão Técnica de Gestão.

**§1º** Quando ocorrer a necessidade não prevista de utilização de espaço físico da Instituição de Ensino, o Plano de Contrapartida poderá ser apostilado.

§2º Caberá a Equipe Técnica do CIS5º RS em conjunto com a Comissão Técnica de Gestão:

- I. O gerenciamento da utilização dos espaços físicos;
- II. As providências relativas aos procedimentos e documentos de aprovação de valores e comprovação da utilização da contrapartida.

**Art. 16º** No caso de pactuação de contrapartida para aquisição de bens permanentes, o CIS5ºRS apresentará justificativa comprovando que estes deverão ser utilizados na implantação e melhoria dos campos de atuação, sendo vedada sua utilização para outros fins, constando nos autos a anuência da Comissão Técnica de Gestão.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A Instituição de Ensino deverá apresentar Carta de Doação do bem ao CIS5ªRS no ato da entrega.

**Art. 17º** O cumprimento integral das contrapartidas deverá ser anual e ocorrer até o final de cada semestre.

**Art. 18º** A comprovação do cumprimento anual da contrapartida será formalizada pela Equipe Técnica do CIS5ºRS e pela Comissão Técnica de Gestão, a qual será emitida ao final do exercício financeiro, sendo considerado o cumprimento de 100% (cem por cento) do previsto.

**Art. 19º** O não cumprimento integral da contrapartida no exercício é fato impeditivo para cessão de campos de estágios para o semestre subsequente e deverá ser informado à Comissão Técnica de Gestão.



#### **CAPÍTULO VII**

# DA FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**Art. 20º** A instituição com interesse de formalização ao Termo de Cooperação Técnica, deverá informar sua intenção nos moldes do Edital de Chamamento a ser publicado, apresentando toda a documentação elencada, salientando-se a observância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório;

**Art. 21º** Após o Credenciamento serão formalizados os Termos de Cooperação Técnica, os quais serão firmados pela Diretoria Executiva CIS5ºRS, pelo represente da Instituição de Ensino e por 2 (duas) testemunhas, sendo imprescindível a devida publicidade a tal instrumento;

#### **CAPÍTULO VIII**

### DAS SOLICITAÇÕES DO CAMPO DE ATUAÇÃO

- Art. 22º As vagas de estágio serão publicadas semestralmente em ato oficial pelo CIS5ªRS.
- **Art. 23º** Para composição dos grupos de alunos em cada campo de estágio, deverá ser observado o limite de alunos estabelecido, no ato publicado semestralmente pelo CIS5ªRS.
- **Art. 24º** As solicitações de campo de atuação se darão semestralmente através de protocolo encaminhado a Equipe Técnica do CIS5ªRS, após a publicação do número de vagas disponíveis.
- **Art. 25º** O prazo para a solicitação de campo de atuação para o semestre subsequente pelas Instituições de Ensino, será de no máximo 15 (quinze) dias após a publicação das vagas de estágio.
- **Art. 26º** As deliberações para campo de atuação, solicitadas serão apreciadas pela Equipe Técnica do CIS5ªRS no prazo de 10 (dez) dias encaminhada para ratificação da Comissão Técnica de Gestão que emitirá parecer no prazo de 5 (cinco).



**PARÁGRAFO ÚNICO** – A distribuição de vagas se dará de forma equânime entre todas as instituições de ensino, conforme solicitações de campo de atuação, encaminhadas tempestivamente, nos termos do artigo 25.

**Art. 27º** Após o retorno da decisão final da Comissão Técnica de Gestão, a Equipe Técnica do CIS5ªRS deverá se comunicar com as instituições de ensino, para prosseguimento da preparação dos campos de atuação dos estagiários e residentes, devendo procederem o encaminhamento do Plano de Atividades de Integração Ensino — Serviço - Comunidade e do Plano de Contrapartida, conforme modelos a ser disponibilizado, os quais serão submetidos às devidas aprovações.

**Art. 28º** Caberá a Equipe Técnica do CIS5ªRS a adoção das providências para organização das solicitações de campos de atuação na estrutura das dependências do Consórcio.

#### **CAPÍTULO IX**

# DA COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS, DA SUPERVISÃO DOS ESTÁGIOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

**Art. 29º** A realização do estágio, independente de sua modalidade, não gera vínculo empregatício para o estagiário ou para o professor/supervisor indicado pela Instituição, e tampouco gera direito a qualquer espécie de remuneração, pelo CIS5ªRS.

#### Art. 30º São obrigações:

- I. Da Instituição de Ensino:
- a) Compatibilizar o horário de estágio com o horário escolar e o de funcionamento das Unidades do CIS5ªRS;
- b) Providenciar a identificação do estagiário por meio de crachá;
- c) Exigir que o aluno se apresente no campo de atuação adequadamente uniformizado, de acordo com as características do serviço;
- d) Garantir a presença diária do professor/supervisor que acompanha o grupo de estagiários, nos termos do disposto no §1º, art. 3º da Lei 11.788/08, o qual deverá possuir registro ativo no respectivo conselho de profissão;



- e) Zelar pela observância por parte dos alunos e supervisores das normas internas da unidade concedente relativas à disciplina, segurança do trabalho e biossegurança;
- f) Orientar os alunos sobre as disposições do Código de Ética Profissional;
- g) Responsabilizar-se pelo seguro e adoção de providências necessárias ao pleno atendimento do estagiário, em caso de acidente;
- h) Cumprir a contrapartida pactuada, efetivando toda a pactuação no exercício.
- II. Do CIS5ªRS:
- a) Garantir a disponibilidade, das unidades concedidas como campo de atuação de estágio;
- b) Indicar um profissional do serviço, para acompanhar os estágios, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento do campo de estágio obrigatório concedido;
- c) Providenciar os Termos de Doação sem encargos e adoção das providências para incorporação ao Patrimônio dos bens permanentes recebidos como contrapartida.
- d) Encaminhar à Comissão Técnica de Gestão Avaliação Semestral.
- Art. 31º Cabe a Equipe Técnica do CIS5ºRS, monitorar o desenvolvimento dos estágios nos campos concedidos em qualquer dos estabelecimentos de saúde sob sua responsabilidade diretamente ou por meio das interlocuções locais, supervisionando e garantindo o pleno cumprimento das determinações desta Resolução.
- **Art. 32º** Assim que aprovados os campos de estágio, as instituições de ensino deverão informar a Equipe Técnica do CIS5ªRS os nomes do coordenador do curso e dos supervisores dos estágios para cada grupo e/ou estagiário, com o respectivo registro no conselho de classe.

#### **CAPÍTULO X**

#### DA DOCUMENTAÇÃO

- **Art. 33º** As instituições de ensino deverão apresentar a Equipe Técnica do CIS5ªRS os seguintes documentos referentes à cada curso ou programa de residência:
- I. Estágio obrigatório:
- a) Regulamento ou Regimento ou Plano ou Diretrizes do Curso;
- b) Autorização do MEC, Núcleo Estadual de Educação, autorização do Conselho Estadual de Educação do Paraná ou Conselho Municipal de Educação, aplicável ao curso;
- c) Declaração contendo a apresentação do Responsável Técnico;



- d) Comprovação da existência de seguro de vida e acidentes pessoais contratados pela instituição de ensino para os estagiários.
- II. Residências:
- a) Documento comprobatório de credenciamento do programa de residência junto ao MEC;
- b) Documento comprobatório de matrícula do residente no sistema do MEC ou MS;
- c) Documento comprobatório dos residentes no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) da unidade formadora, conforme previsto no Decreto nº 7.562 de 15 de setembro de 2011, da Comissão Nacional de Residência (NR);

#### **CAPÍTULO XI**

## DA FORMALIZAÇÃO DOS PLANOS

**Art. 34º** Concluída a fase de análise e pactuação, a Equipe Técnica do CIS5ªRS deverá encaminhar a Comissão Técnica de Gestão as documentações respectivas em conjunto com a pactuação dos Planos de Atividades de Integração Ensino-Serviço-Comunidade e de Contrapartida de cada Instituição de ensino devidamente aprovados.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os Planos de Atividades de Integração Ensino-Serviço-Comunidade e de Contrapartida terão prazo de vigência de um semestre com início no primeiro dia útil do exercício correspondente ao semestre para o qual os campos de atuação foram solicitados, podendo ser denunciados por qualquer dos cooperantes mediante comunicação prévia de 90 (noventa) dias.

**Art. 35º** A Comissão Técnica de Gestão encaminhará os planos aprovados à Equipe Técnica do CIS5ªRS para assinatura do Despacho Autorizativo pela Diretoria Executiva do CIS5ªRS.

**§1º** Os estágios obrigatórios e residências só poderão ser iniciados após a assinatura do Despacho Autorizativo.

**§2º** Os processos formalizados permanecerão arquivados no CIS5ªRS e a disposição da Comissão Técnica de Gestão.

# CAPÍTULO XII DAS AVALIAÇÕES



- **Art. 36º** Será disponibilizada avaliação para o estagiário, para a Instituição de Ensino e para o responsável no CISªRS, que deverá ser preenchida conforme modelo a ser disponibilizado.
- **§1º** A avaliação do Estagiário deverá ser realizada ao término do período de cada disciplina do estágio.
- **§2º** A avaliação do Supervisor e do responsável pelo CIS5ªRS deverá ser realizada semestralmente ou no término do período do estágio.
- **Art. 37º** A Equipe Técnica do CIS5ªRS será responsável por realizar a Avaliação Geral dos Campos de Atuação, conforme modelo a ser disponibilizado, que deverá ponderar as notas atribuídas nas avaliações realizadas pelos demais agentes envolvidos.
- **Art. 38º** A inobservância das obrigações previstas nos Planos de Atividades de Integração Ensino-Serviço-Comunidade e de Contrapartida deverão ser comunicadas a Comissão Técnica de Gestão, podendo ensejar, após o devido contraditório, em advertência, suspensão ou rescisão do ajuste.

#### **CAPÍTULO XIII**

#### DO ADITAMENTO

Art. 39º Semestralmente a Instituição de Ensino deverá solicitar os campos de atuação nos termos desta Resolução, acompanhada de Declaração expedida pela Equipe Técnica do CIS5ºRS informando o cumprimento dos Planos de Atividade de Integração Ensino-Serviço-Comunidade e de contrapartidas pactuados para o semestre, podendo haver acréscimo ou supressão de campos de atuação.

# CAPÍTULO XIV

# DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 40º** Nos termos dos artigos 7º e 9º da Lei 11.788/2008 deverá ser providenciado pela Instituição de Ensino o Termo de Compromisso de Estágio (TCE), conforme Modelo a ser disponibilizado, cabendo-lhe inclusive a coleta das assinaturas do representante da Instituição e do estagiário.
- §1º O acesso do estagiário ao campo de estágio fica condicionado à assinatura do Termo de Compromisso de Estágio individual.



**Art. 41º** A celebração e implementação dos Termos de Cooperação Técnica serão monitoradas e avaliadas por meio de indicadores e respectivas metas, a serem definidos objetivamente pela Comissão Técnica de Gestão;

**Art. 42º** Os estágios deverão ser incorporados ao CIS5ºRS obedecendo à assinatura dos Termos de Cooperação Técnica, com os Planos de Atividades de Integração Ensino-Serviço e Planos de Contrapartida específicos, resultantes da pactuação entre o CIS5ºRS e cada instituição de ensino ou programa de residência responsável pelo curso.

§ Único A Comissão Técnica de Gestão será responsável pela gestão e acompanhamento dos estágios, após a assinatura dos Termos de Cooperação Técnica.

**Art. 43º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guarapuava, 19 de dezembro de 2022.

### **CELSO FERNANDO GÓES**

Presidente do Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná - CIS5ªRS



# **ANEXO II**



#### REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO № 001/2022 - CIS5ªRS

CREDENCIAMENTO INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS E PRIVADAS, VISANDO O ESTABELECIMENTO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, PARA OFERTA DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE SOB A RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE - CISSªRS, PARA OS ESTUDANTES DAS ÁREAS DE SAÚDE DE NÍVEL MÉDIO, TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE, SUPERIOR, PÓS-GRADUAÇÃO, INCLUINDO RESIDÊNCIA EM SAÚDE E INTERNATO, DESSAS INSTITUIÇÕES.

O interessado abaixo qualificado requer sua Inscrição no Credenciamento, nos termos do

> Assinatura do representante legal Nome completo do representante legal Carimbo da empresa



# **ANEXO III**



#### **ANEXO III**

# TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA № / 2022.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE INSTITUIÇÃO DE ENSINO NA ÁREA DA SAÚDE E O

•
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SÁUDE DO PARANÁ – CIS5ªRS DE
AÇÃO PÚBLICA ENSINO-SAÚDE.
, instituição de ensino responsável pela oferta de cursos da
área de saúde e/ou dos Programas de Residência em Saúde no Município de Guarapuava
, CNPJ nº, com sede na,
em, Estado do, neste ato representada pelo seu
, brasileiro, (profissão)(estado civil), RG
$n^{o}$ , CPF $n^{o}$ , residente e domiciliado na
, em (cidade e estado); e de outro lado
CONSÓRCIO INTERGESTORES DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ - CISSªRS,
pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 36.330.998/0001-02, com sede à
Rua Brigadeiro Rocha nº 901 - Bairro Trianon - CEP: 85012-260, Guarapuava-PR, neste ato
representado por seu presidente, CELSO FERNANDO GÓES, prefeito do Município de
Guarapuava, brasileiro, farmacêutico, portador da Carteira de Identidade RG n. 3.194.120-2,
inscrito no CPF/MF sob o n. 536.414.189-68, residente e domiciliado à Rua Engenheiro
Antônio Rebouças, nº 318, CEP: 85015-410, Santa Cruz, Guarapuava-PR, RESOLVEM celebrar
o presente instrumento de TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, no qual estabelecem cláusulas,
condições e obrigações de cada signatário.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo de Cooperação Técnica tem por objeto viabilizar a oferta de Estágios, nível médio, técnico profissionalizantes, Cursos de Graduação, Pós Graduação e Residências em Saúde, no âmbito do CIS5ªRS, do estado de Paraná, com garantia de estrutura de serviços de saúde em condições de oferecer campo de prática, mediante a integração ensino-serviço nos estabelecimentos de saúde sob a responsabilidade do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Região de Saúde - CIS5ªRS.



#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSALIDADES MÚTUAS

Constituem responsabilidades da Instituição de Ensino e do CIS5ªRS:

- I. Comprometer-se com a formação de estudantes e trabalhadores de saúde em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e demais termos deste Decreto;
- II. Elaborar anualmente os Planos de Atividades de Integração Ensino Saúde;
- III. Acompanhar as deliberações da Comissão Técnica de Gestão;
- VII. Reconhecer o papel do controle social em saúde, representado pelas instâncias dos Conselhos de Saúde no processo de fortalecimento da integração ensino-pesquisa-serviço-comunidade, seu monitoramento e avaliação da execução dos contratos.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Constituem responsabilidades das Instituições de Ensino, além das dispostas na Resolução 29/2022:

- I. Contribuir de forma corresponsável com a gestão dos serviços de saúde, visando qualificar a atenção prestada, incluindo apoio a elaboração de ações em saúde a fim de melhorar indicadores de saúde regional;
- II. Promover atividades de ensino, extensão e pesquisa nos serviços e territórios nos quais atua, articulando os fundamentos teóricos e éticos às situações práticas nas perspectivas interprofissional, interdisciplinar e intersetorial, com íntima ligação entre as necessidades de saúde:
- III. Supervisionar efetivamente as atividades desenvolvidas pelos estudantes, nos estabelecimentos de saúde sob a responsabilidade do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Região de Saúde CIS5ªRS, definindo professor(es) da instituição de ensino e/ou preceptores do programa de residência responsáveis para cada cenário de prática. A periodicidade será estabelecida no Plano de Atividades de Integração Ensino-Saúde-Comunidade, e deve ser estabelecida conforme natureza das atividades realizadas e das competências a serem desenvolvidas pelos estudantes, observadas as legislações específicas; IV. Garantir a promoção da atenção contínua, coordenada, compartilhada e integral, de modo a evitar a descontinuidade do atendimento, a superlotação do serviço e prejuízos da atenção à saúde ao usuário do SUS;
- V. Promover a realização de ações, focado na melhoria da saúde das pessoas, a partir de diretrizes e de normas técnicas para a realização de processos e procedimentos com vistas a



qualidade e segurança do usuário do SUS fundamentado em princípios éticos;

VI. Oferecer aos profissionais da rede de serviços oportunidades de formação e aperfeiçoamento e desenvolvimento que contribuam com a qualificação da assistência, da gestão, do ensino e do controle social, com base na Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;

VII. Fomentar ações de valorização e formação voltada para profissionais da rede, tais como: inclusão em pesquisas (como pesquisadores), certificação da atividade de preceptoria, dentre outros, que deverão estar explicitados no plano presente instrumento de contrato;

VIII. Contribuir para a formulação e desenvolvimento de políticas de ciência, tecnologia e inovação, com base nas necessidades loco regionais;

IX. Garantir o fornecimento de instrumentos de identificação do seu estudante combinado no plano de atividades de cada serviço e de acordo com as atividades a serem desenvolvidas;

X. Contribuir com a rede de serviços do SUS com investimentos nos cenários de prática, tais como: aquisição de equipamentos, material permanente e outros bens; oferta de processos formativos para os trabalhadores e gestores da rede; oferta de bolsas e consultorias, residência em saúde; desenvolvimento de pesquisas e novas tecnologias, previstos no contrato;

XI. Realizar ações de assistência estudantil quando o campo de prática for de difícil acesso.

XII. Apresentar os Planos de Atividades de integração ensino-pesquisa-serviços-comunidade e Plano de Contrapartida para aprovação, nos termos da Resolução própria.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CIS5ªRS

Constituem responsabilidade do CIS5ªRS:

- I. Mobilizar o conjunto das Instituições de Ensino com campo de prática no seu território para discussão, organização e fortalecimento permanente da integração ensino-serviços-comunidade;
- II. Definir de forma articulada com as instituições de ensino os critérios para seleção de profissionais dos serviços de saúde para desenvolvimento das atividades de supervisão/tutoria/ preceptoria;
- III. Garantir a distribuição equânime dos cenários de prática a fim de permitir o desenvolvimento de atividades acadêmicas dos cursos de graduação e programas de residência que celebram este Termo de Cooperação Técnica, conforme preceitos do Sistema Único de Saúde;



IV. Disponibilizar as instalações e equipamentos nos estabelecimentos de saúde sob a responsabilidade do CIS5ªRS, para o desenvolvimento das atividades acadêmicas teóricas e práticas dos cursos de nível médio, técnicos profissionalizantes, graduação, Pós Graduação e de Programas de Residência em Saúde, conforme Plano de Atividades de Integração Ensino-Pesquisa-Serviço-Comunidade.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

As atividades acadêmicas desenvolvidas por profissionais e gestores do SUS, estudantes e docentes dos cursos técnicos profissionalizantes, de graduação e de Pós-graduação em saúde não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com o CIS5ªRS e Instituições de Ensino, desde que estejam nos termos do planejamento acadêmico semestral e/ou do calendário acadêmico.

#### CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento será de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia condicionada à publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, podendo ser prorrogado por interesse de ambas as partes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, em caso de descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, a inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou a superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

§1º O procedimento de denúncia do contrato deverá ser comunicado obrigatoriamente à Comissão Técnica de Gestão;

§2º O acesso aos serviços de saúde e as contrapartidas definidas nos Planos de Atividades de Integração Ensino Saúde deverão ser mantidos até o término do semestre para o qual houve a pactuação, exceto nos casos onde houver consenso entre as partes para rescisão imediata. §3º Eventuais alterações que se fizerem necessárias deverão ser levadas a apreciação Comissão Técnica de Gestão que deliberara sobre a possibilidade de termo aditivo ao presente Termo de Cooperação Técnica;



# **CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos referentes a este contrato poderão ser resolvidos de comum acordo entre as partes com anuência da Comissão Técnica de Gestão

#### CLÁUSULA NONA - DO FORO

de

Guaranuava.

Fica estabelecido o foro de Guarapuava como competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica, com renúncia expressa de qualquer outro.

E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas para que produza seus efeitos legais.

de xxxx

uc	ge //////
	Responsável pela Instituição de Ensino
	Diretora Executiva do CIS5ªRS
TESTEMUNHAS:	
1	
2	